

RESOLUÇÃO AGE Nº 13/2019

"REGULAMENTA O CAPÍTULO XV DO ESTATUTO SOCIAL – "DOS ÓRGÃOS TECNICOS", O ARTIGO 1º, INCISO "I" LETRAS "A", "B" E "C" DA RESOLUÇÃO AGO Nº 02/2018. CONCEDE ESTABILIDADE AOS MEMBROS DA DIRETORIA TÉCNICA DA AGESAN –RS"

CONSIDERANDO que o pedido de associação da AGESAN-RS junto a ABAR – Agência Brasileira de Agências de Regulação – prescinde de regulamentação quanto a estabilidade dos membros da diretoria técnica por mandato com prazo fixo.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto regulamentar o Capítulo XV do Estatuto Social – "Dos órgãos técnicos", o artigo 1º, inciso "I" letras "a", "b" e "c" da Resolução AGO nº 02/2018 para efeitos de conceder estabilidade aos membros da diretoria técnica da AGESAN–RS, nos seguintes termos:

Art. 2º - Os detentores ocupantes da Diretoria Geral, Administração e Finanças, e Regulação e Fiscalização, deterão estabilidade nos empregos pelo prazo de 03 (três) anos a partir do ato de admissão devidamente ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ao final do prazo de estabilidade, não havendo dissolução do vínculo, fica automaticamente prorrogada a estabilidade por mais 03 (três) anos, e assim sucessivamente.

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do

Rio Grande do Sul

Art. 3º - O ocupante do emprego somente poderá perder sua estabilidade após

a regular abertura de procedimento administrativo especial, cujo relatório tenha

sido no sentido da perda da estabilidade, garantida a ampla defesa e

contraditório.

§1º - Como garantia do contraditório e ampla defesa será adotado, para todos

os efeitos, o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.112/1990, Arts. 148 a

182.

§2º Após o encerramento do procedimento administrativo especial, a

Assembleia Geral, desde que atingido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços)

computados na forma do Art. 15, § 1º do Estatuto Social, deliberará se o

ocupante do emprego perderá a estabilidade.

§3º A demissão do detentor da estabilidade deverá ser ratificada por ato da

Presidência, o qual será vinculado à decisão da assembleia geral.

Art. 4º - Em casos de relevante interesse público, como garantia do erário e a

fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a

assembleia geral poderá determinar o seu afastamento do exercício do

emprego, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Canoas, 23 de maio de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING

PRESIDENTE

IRTON BERTOLDO FELLER SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

VANIR DE MATTOS

OAB/RS Nº 32.692